

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**DISTRIBUIÇÃO**

*308*  
**Luis Milíto de Silva e outros(3)**

Reclamante

**Noraci Lopes**

Reclamado

Local: **Rosápolis**

Data: **14.2.55**

N.<sup>o</sup> **416**

Objeto

**Dir. de Salários**

Espécie: **Escrita**

Documentos

Distribuída à **II** Junta de Conciliação e Julgamento

**Distribuidor**

*AT*  
Imp. Nacional — 100.262 — 157.001

419

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife

Fundado em 1931, reorganizado a 20 de Maio de 1937, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 22 de Setembro de 1937, e adaptado ao Decreto-Lei n.º 1402, em 30 de Janeiro de 1941 e com extensão de Base Territorial: em Olinda, Limoeiro do Norte, Paudalho, Nazaré-da-Mata, Timbaúba e Caruarú, Carta Sindical, APOSTILADA em 31 de Maio de 1950

SÉDE: RUA DO RANGEL, N.º 119 - 1.º ANDAR - RECIFE

Ilmo. Sr. Dr. Presidente da ... Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

Este Sindicato, representando os seus associados Luiz Militão da Silva, Francisco Alves da Silva, Severino Venâncio da Silva, Antônio Paulino dos Santos, José Assunção Nunes de Lima, José Américo Guimarães, José Luiz da Silva e José Francisco dos Santos, todos portadores de Carteira Profissional, vem reclamar contra o sr. HORA-CIO LOPES, industrial de calçados, com domicílio à rua Gomes Parente n.º 30 - Bairro de Estancia, nesta cidade.

## EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Dizem os reclamantes que trabalham por tarefa, percebendo Cr\$11,00 por cada par de calçado solado; que quando o aviamento vem bruto, isto é, apenas riscado e o sapato é do tipo fechado, os reclamantes têm direito a um aumento de 10% sobre a mão de obra, tudo de conformidade com uma tabela aprovada pelas partes, mediante um Acordo Coletivo homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho; que no entanto, o reclamado não vem cumprindo as obrigações assumidas, fraudando as aludidas tabelas, pelo que os reclamantes pedem as devidas providências da JUSTIÇA DO TRABALHO.

## OBJETO DA RECLAMAÇÃO

Diferença de salários

## FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO

Consolidação das Leis do Trabalho.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,  
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife

Fundado em 1931, reorganizado a 20 de Maio de 1937, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio, em 22 de Setembro de 1937, e adaptado ao Decreto-Lei n.º 1402, em 30 de Janeiro de 1941 e com extensão de Base Territorial: em Olinda, Limoeiro do Norte, Paud'alho, Nazaré-da-Mata, Timbaúba e Caruarú, Carta Sindical, APOSTILADA em 31 de Maio de 1950

SÉDE: RUA DO RANGEL, N.º 119 - 1.º ANDAR - RECIFE

CONTINUAÇÃO

DADOS ELUCIDATIVOS

O 1º reclamante produziu 465 pares ao preço de 11 cruzeiros, mais 10%, igual Cr \$511,50; o 2º produziu 485, mais 10%, igual a Cr \$533,50; o 3º produziu 70 pares, mais 10%, igual a Cr \$77,00; o 4º produziu 386 pares, mais 10%, igual a CR \$424,80; o 5º produziu 314 pares, mais 10%, igual a Cr \$345,40; o 6º produziu 506 pares, mais 10% igual a Cr \$556,60; o 7º produziu 830 pares, mais 10%, igual a Cr \$... 922,90; o 8º produziu 247, mais 10%, igual a Cr \$371,70.

VALOR DO PEDIDO

Cr \$3.743,20, correspondentes às percentagens de 10% deixadas de receber pelos reclamantes e retidas pelo reclamado.

REQUERIMENTO

Em face do exposto, os reclamantes requerem a notificação do reclamado e sua condenação no valor do pedido, mais as custas, tudo de conformidade com a legislação em vigor, ficando citado para todos os demais atos e termos do processo, pena de revelia, etc.

José Oliveira Lima  
Presidente do Sindicato

José militão Sales Filho

Francisco Alves da Silva

Antônio Paulino dos Santos

José Domingos Nunes de Lima

José Antônio Guimarães

José Luiz da Silva

José Francisco de Santos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**2.º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE**

\_\_\_\_\_ **TÉRMO DE ARQUIVAMENTO**

Aos 26 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, às 15,10 horas, na sala de audiências desta Junta não tendo comparecido o Reclamante LUÍS MILITÃO DA SILVA E OUTROS para o julgamento da reclamação que apresentou contra HORÁCIO LOPES, foi pelo Presidente mandada arquivar a reclamação nos termos do art. 844 da Consolidação.

Custas de Cr. \$ 252,10, inclusive a taxa de Educação e Saúde, a serem pagas no prazo de cinco dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr. \$ 3.743,20, conforme o artigo 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.

Adelindo Fumal  
Presidente

Rosa Dias Paiva dos Santos  
Chefe de Secretaria.